

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 03/2021

Revoga a Resolução PPGE No 03/2017, de 24 de junho de 2017, e estabelece normas complementares para as condições mínimas para defesa nos níveis de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 7 do Regulamento do Programa, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua 6ª reunião ordinária de 2021, realizada em 06 de agosto de 2021, resolve baixar instruções complementares que estabelecem as condições mínimas para a defesa de dissertações de mestrado e teses de doutorado, na seguinte forma:

Art. 1º A defesa de dissertação de mestrado no PPGEE só poderá ser realizada se o aluno comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

- I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em conferência nacional ou internacional;
- II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado dentre os cinco estratos superiores na Tabela Qualis vigente;
- III - Patente concedida ou depositada em nível nacional ou internacional.

Parágrafo único: Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas ou depositadas anteriormente à matrícula do aluno como mestrando do PPGEE.

Art. 2º A defesa de tese de doutorado no PPGEE só poderá ser realizada se o aluno comprovar ao menos um dos seguintes condicionantes referentes à produção científica:

- I - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado até o terceiro estrato superior na Tabela Qualis vigente;
- II - Publicação ou aceite incondicional para publicação de artigo em periódico estratificado até o quarto estrato superior na Tabela Qualis vigente, em conjunto com uma patente depositada em nível nacional ou internacional;
- III - Patente concedida em nível nacional ou internacional.

Parágrafo único: Não serão considerados artigos publicados e patentes concedidas ou depositadas anteriormente à matrícula do aluno como doutorando do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 06/08/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7012652** e o código CRC **052CA55B**.
